

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2023

Inclui dispositivo à Portaria nº 30, de 10 de dezembro de 2020, que regulamenta a concessão de assistência médico-hospitalar e odontológica no âmbito do Cofecon.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes de aperfeiçoamento do regulamento que trata da concessão da assistência médico-hospitalar e odontológica no âmbito do Cofecon,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 6º da Portaria nº 30, de 10 de dezembro de 2020, com as seguintes redações.

Art. 6° [...]

- § 1º Caso não haja saldo de salário disponível na folha de pagamento do mês vigente para suportar os descontos das contribuições mensais devidas a que se refere o presente artigo e outras previstas nas normas, o empregado deverá recolher, em favor do Cofecon, os valores devidos até o 20º (vigésimo) dia do mês corrente.
- § 2º Os recolhimentos processados na forma do parágrafo anterior deverão ser realizados via depósito, Pix ou transferência para conta bancária de titularidade do Cofecon.
- § 3º Constada a ausência de recolhimento da contribuição mensal a que se refere o presente artigo por até 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) intercalados implicará na notificação no empregado para que efetue o pagamento no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão imediata dos benefícios correspondentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional e de ressarcimento ao erário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2023

Econ. Paulo Dantas da Costa